

*Deliberação CBH-AT, 08, de 04 / 11 / 2003*

*Aprova as Normas Gerais para funcionamento das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT, considerando:

o disposto nas Deliberação CBH-AT-5/03, que criou as Câmaras Técnicas de Águas Subterrâneas - CTAS, de Planejamento e Gestão - CTPG, de Drenagem, Aproveitamentos Hidráulicos e Regras Operativas - CTDRO e de Saneamento Ambiental - CTSA;

a necessidade de ordenar a composição, organização, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas já criadas e que vierem a ser criadas;

A proposta apresentada para o plenário do CBH-AT para essa ordenação, delibera:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Normas Gerais para composição, organização e funcionamento das Câmaras Técnicas do Comitê de Bacias Hidrográficas do Alto Tietê, com a redação constante do texto anexo a esta deliberação.

Artigo 2º - As Câmaras Técnicas criadas por Deliberação deste Comitê deverão ser constituídas segundo as Normas ora aprovadas.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

*Normas Gerais para funcionamento das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê*

(Anexo à Deliberação CBH-AT Nº 08 / 03, de 04 de novembro de 2003)

Artigo 1º - As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas de órgão e entidades membros do CBH-AT, com caráter consultivo, encarregadas de examinar e relatar assuntos de sua competência.

§ 1º – Os órgãos e entidades membros –titulares e suplentes- do CBH-AT indicarão seus representantes, titulares e suplentes, para as Câmaras Técnicas das quais participarem.

§ 2º - Caso o número de integrantes de qualquer dos segmentos, indicados para compor a Câmara Técnica, ultrapassar o número máximo de componentes expressos no artigo 4º, deverá tal questão ser definida e encaminhada através da decisão do respectivo segmento que originar a demanda, por maioria simples dos representantes titulares no CBH-AT.

§ 3º - As Câmaras Técnicas terão apoio da Secretaria Executiva do CBH-AT.

§ 4º - Os representantes indicados no § 1º perderão seu mandato caso o órgão ou entidade deixe de ser membro do CBH-AT.

Artigo 2º - As atribuições das Câmaras Técnicas serão estabelecidas nas Deliberações que as constituírem e através da formulação de Regimento Interno que deverá ser homologado em Deliberação do CBH-AT.

Parágrafo único - As Câmaras Técnicas poderão criar Comissões ou Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão.

Artigo 3º - As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins às Câmaras Técnicas, serão efetuadas pelo Plenário ou pelo presidente do CBH-AT.

Artigo 4º - As Câmaras Técnicas serão compostas, de forma paritária, pelos membros do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil, respeitando o limite mínimo de três e o máximo de cinco de cada um dos três segmentos, cujos representantes serão formalmente indicados junto à Secretaria Executiva.

§ 1º - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica e/ou notória atuação técnica dos seus membros, na área de recursos hídricos.

§ 2º - Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, podendo ser substituídos, em caso de vacância, a qualquer tempo pelo segmento que os indicar.

Artigo 5º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, escolhido entre os componentes, cujo órgão ou entidade tenha condições de fornecer suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º - Os Coordenadores e Relatores das Câmaras Técnicas serão escolhidos, na primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes, por um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Em caso de vacância, será realizada nova escolha, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Artigo 6º - Os integrantes das Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão convidar técnicos ou especialistas para assessora-los, que terão direito a voz nas reuniões das Câmaras mediante comunicação prévia aos Coordenadores.

§ 1º - As Câmaras Técnicas poderão propor a limitação do número total de assessores conforme sua conveniência;

§ 2º - Os Coordenadores, em decorrência da necessidade de ordenamento das discussões poderão limitar o tempo para manifestações.

Artigo 7º - As Câmaras Técnicas somente reunir-se-ão com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada, e suas manifestações serão tomadas por consenso dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único - Não havendo aprovação por consenso dos membros presentes à reunião, deverão ser encaminhados para a Secretaria Executiva os diversos Pareceres emitidos pela Câmara Técnica, a qual encaminhará para manifestação do plenário do CBH-AT.

Artigo 8º - As Câmaras Técnicas deverão elaborar Planos de Trabalho, compatíveis com o Cronograma de Trabalho do CBH-AT.

Artigo 9º - Perderão a condição de membros das Câmaras Técnicas, os que faltarem a 3 reuniões consecutivas, sem justificativa, ou 5 alternadas, no período de 2 anos.

Parágrafo único - A substituição do órgão ou entidade excluída, conforme o caput, será proposta pela Secretaria Executiva no Plenário do CBH-AT.

Artigo 10 – Por deliberação das Câmaras Técnicas, os seus coordenadores convidarão pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimentos ou participar dos trabalhos.

Artigo 11- As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, tendo o direito a voz somente os participantes designados nestas Normas Gerais.

Artigo 12 - Em cada reunião das Câmaras Técnicas serão lavradas Atas sucintas através de seus Relatores, que após aprovação de seus membros, serão assinadas pelos Coordenadores.

Parágrafo único - Das atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

Artigo 13 - Com vistas à uniformização dos trabalhos no âmbito do CBH-AT, a Secretaria Executiva poderá estabelecer padronizações para procedimentos administrativos.

§ 1º - Os documentos pertinentes às reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser remetidos aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º - Todos os documentos gerados pelas Câmaras Técnicas, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos à Secretaria Executiva do CBH-AT.

§ 3º - As matérias, pareceres e informações pertinentes às Câmaras Técnicas serão encaminhadas pelos respectivos Coordenadores à Secretaria Executiva, com antecedência compatível com o disposto no artigo 21 do Estatuto do CBH-AT.

Art. 14 - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão:

I - ordinariamente, 1 (uma) vez por bimestre, convocado pelo Coordenador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou solicitado por maioria simples de seus membros titulares, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo ser tratados somente assuntos que constem do ato de convocação; e

III - extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado pelo Coordenador, ou por 5 (cinco) de seus membros, ou pelo Presidente do CBH-AT, no caso de eventos excepcionais ligados aos recursos hídricos.

§ 1º - A convocação será feita mediante correspondência destinada a cada um de seus membros e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos aos debates, encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.

§ 2º - Cópia da convocação deverá ser encaminhada para todos os membros do CBH-AT, para que dela tomem conhecimento.

§ 3º - A ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá constar necessariamente do ato convocatório devendo ser estabelecida pelo Coordenador da respectiva Câmara Técnica e atendido o proposto pelos membros que a convocarem, se for o caso.

Artigo 15 - Os casos não previstos na presente Norma serão decididos pelo plenário do CBH-AT.

Artigo 16 - Estas Normas Gerais entram em vigor a partir da sua aprovação pelo plenário do CBH-AT.